DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 2077/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4139/2015
PROTOCOLO	: 1578849
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ELIZABETH FELIX DA SILVA CARVALHO
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – REGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE – MULTA.

O procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão n. 195/2014 em alinho com os critérios estabelecidos nas Leis n. 10.520/02 e 8.666/93. A remessa dos documentos à Corte de Contas fora do prazo estabelecido no Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, alínea *a*, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, sujeita o Jurisdicionado à multa prevista no art. 170, §1º, I, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 76/2013, na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 195/2014, celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS e as empresas Enzo Veículos Ltda e Mótus Comércio de Motos Ltda., visando à aquisição de veículo automotor e motocicleta tipo off-road, no valor de R$562.915,95 (quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e quinze

reais e noventa e cinco centavos).

Analisando os autos (ANA n. 11011/2015) a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que os documentos que instruem a 1ª etapa da contratação, atendem às disposições estabelecidas na Lei n. 4.320/64 e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93, ressalvando a intempestividade da remessa dos documentos.

A equipe especializada da 5ª Inspetoria constatou ainda que foram juntados aos autos, documentos estranhos ao processo em análise, sugerindo o desentranhamento e autuação em processos apartados.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, através de seu d. representante, opinou pela regularidade e legalidade da licitação, sugerindo aplicação de multa em razão da intempestividade na remessa de documentos. (PAR-MPC-9042/2015).

III – VOTO:

Cumpre dizer que este julgamento abrangerá o exame da 1ª etapa da contratação pública.

Trata-se de contratação decorrente de Pregão, em que se sagraram vencedoras as empresas Enzo Veículos Ltda e Mótus Comércio de Motos Ltda, tendo em conta a aquisição de veículo automotor, especificados no edital, realizado em alinho com os critérios estabelecidos nas Leis n. 10.520/02 e 8.666/93.

Todavia, os documentos foram encaminhados fora do prazo estabelecido no Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, alínea a, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, haja vista que foi publicado em 23/12/2014 e remetido em 2/2/2015, razão pela qual a conduta da Diretora-Presidente da AGETRAN/MS está sujeita à multa prevista no art. 170, §1º, I, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 76/2013.

Assim, insta ressaltar que, deve o Administrador Público cumprir integralmente com seu dever de remeter os documentos dentro do prazo, em conformidade com as Instruções Normativas deste Tribunal de Contas, dessa forma fixo a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, à Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito - MS, Elizabeth Felix da Silva

Carvalho, prevista no art. 46 da Lei Complementar 160/12 c/c art. 170, § 1º, inc. I, a, do Regimento Interno TC/MS, pelo envio intempestivo dos documentos referentes ao Procedimento Licitatório Adm – Pregão Presencial n. 195/2014.

Verifico que a Ordenadora de Despesas foi intimada – Termo de Intimação n. 3284/2015, fls. 236 e, em resposta ao ofício expedido, encaminhou os documentos de fls. 240/256, que se referem aos Contratos n. 01/2015 e 02/2015, respectivamente, os quais devem ser desentranhados para autuação em processos próprios para apreciação individual, nos termos do art. 122, III, alíneas *a* e *b*, do Regimento Interno/TC/MS.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE, e acolhendo o r. parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 59, inciso II da Lei Complementar 160/12 c/c o artigo 122, I e II, da RNTC/MS, VOTO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório – Pregão n. 195/2014, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, alínea a, da Instrução Normativa TC/MS 35/2011;

II - Pela APLICAÇÃO DE MULTA à Diretora-Presidente da AGETRAN/MS, Elizabeth Félix da Silva Carvalho, portadora do CPF n. 321.970.121-34, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos, prevista no art. 170, § 1º, I, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS;

III - Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, parágrafo 4º da Constituição Estadual.

IV – Pela DETERMINAÇÃO ao Cartório para que desentranhe os documentos protocolizados sob o n. 01597290 (fls. 240/256) e autue em processos próprios para apreciação individualizada.

Conselheiro Jerson Domingos

Com o relator.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Jerson Domingos, na 0020ª Sessão Ordinária 20 de outubro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos: VOTOU nos seguintes termos: I) pela regularidade do procedimento licitatório, pregão nº 195/2014, com ressalva, pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no capítulo III, seção I, subitem "1.1.1", alínea "a" da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011; II) pela aplicação de multa à Diretora-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande – AGETRAN/MS, Senhora Elizabeth Félix da Silva Carvalho, CPF nº 321.970.121-34, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos, prevista no artigo 170, § 1º, inciso I, alínea "a" do regimento interno aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013, na forma do Provimento nº 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS; III) pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNTC, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do artigo 77, § 4º da Constituição Estadual; IV) pela determinação ao Cartório para que desentranhe os documentos protocolizados nº 01597290 (folhas 240/256) e autue em processos próprios para apreciação individualizada; V) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Jerson Domingos, Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como

o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Intime-se.

Campo Grande-MS, 20 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga